



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 095/ 2017 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2017 – PMM  
PROCESSO N.º 040/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA - WEBSERVICE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ N.º 00.165.960/0001-01**, com sede a Rua João Pessoa, n.º 1183, bairro Vila Velha, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Alex Sandro Zanchin, portador do RG n.º 7.977.398-0 SESP-PR e inscrito no CPF n.º 036.041.689-61, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA - WEBSERVICE**, para atender a solicitação das Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Licença de uso de software denominado Módulo de Cobrança Bancária Registrada - Webservice.	Deve permitir a integração online para registro de títulos de cobrança, possibilitar desenvolvimento em ERP e integração através dos protocolos OAtuh 2.0 e SOAP para as informações de registro dos títulos. O sistema deve responder códigos de barras e linhas digitáveis.	R\$8.000,00	R\$8.000,00
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$8.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>05 Secretaria M. de Finanças</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 Gabinete do Secretário</b>		
<b>Funcional Programática:</b>	<b>04.123.0102.2011</b>		
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Finanças</b>		
<b>Reduzido: 425</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. J.
<b>Desdobramento Reduzido</b>	452	3.3.90.39.94.00	Aquisição de Softwares de Aplicação
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 2782</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de início para execução do objeto do presente contrato será de 03 (três) dias após a ordem de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

## **Parágrafo Quinto**

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artido nº 77 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 24 de agosto de 2017.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF n.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Alex Sandro Zanchin  
CPF n.º 036.041.689-61  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: